



PROJETO DE LEI Nº 018 08 de março de 2021.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES) <i>Justiça, Defesa do Cidadão.</i>
PARA PARECER
<i>08 / 03 / 2021</i>
Presidente da CMP

EMENTA DO PROJETO

Institui a campanha anual "Meu Corpo Não é Folia" contra o assédio, importunação e violência sexual e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a campanha anual contra o assédio, importunação e violência sexual, denominada "Meu Corpo Não É Folia", que será encabeçada pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Juventude de Paraty e pela Coordenadoria Especial da Mulher.

Artigo 2º - Tal campanha terá como princípios:

- I – O enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher e a comunidade LGBTQIA+;
- II – A responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e à violência sexual;
- III – O empoderamento das mulheres e da comunidade LGBTQIA+, por meio de conscientização sobre seus direitos;
- IV – A garantia dos direitos das mulheres e da comunidade LGBTQIA+ no âmbito das relações sociais, com o objetivo de resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- V – A educação permanente de combate ao abuso sexual e à discriminação aplicada nas escolas do município.

Artigo 3º - A campanha "Meu Corpo Não É Folia" terá como objetivos:

- I – Evitar o assédio, importunação e violência sexual nas ruas e estabelecimentos comerciais do município de Paraty;

04/03/2021
@



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – Divulgar materiais educativos para conscientização dos crimes contra a dignidade sexual;

III – Disponibilizar canais de denúncia a órgãos públicos responsáveis pelo atendimento e acolhimento de pessoas vítimas de abuso sexual;

IV – Incentivar a denúncia de condutas violentas contra tais grupos.

Artigo 4º - A campanha "Meu Corpo Não É Folia" acontecerá durante as festividades do carnaval, podendo ser realizada em outra data de eventos do calendário turístico e cultural do município de Paraty.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
08 de março de 2021.

Lucas de Oliveira Cordeiro
1º Secretário


LUCAS CORDEIRO
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Nos anos de 2019 e 2020, a Coordenadoria da Juventude, juntamente com a Coordenadoria Especial da Mulher, realizou a campanha "Meu Corpo Não É Folia", reunindo jovens paratienses com o intuito de conscientizar a população para combater o abuso sexual, em especial no período carnavalesco. Muitos habitantes e turistas foram abordados durante as festas do Carnaval através da distribuição de adesivos, tatuagens temporárias, ventarolas etc. Além disso, também foram feitas diversas publicações com fotos, vídeos e textos nas redes sociais exigindo respeito às mulheres e também aos LGBTQIA+.

Assim sendo, trata-se de uma importantíssima campanha anual para a sociedade paratiense. Portanto, merece receber o caráter de Lei, a fim de que esses grupos recebam o devido reconhecimento e que sua dignidade física, psíquica e sexual seja respeitada por todos.